

Brasília, 02 de Abril de 2025.

Ofício G100 N° 0204/2025

Ao senhor Ronei Volpi
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Leite e Derivados – MAPA
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816, Ministério da Agricultura, Brasília-DF CEP:
70.043-900

Assunto: Agradecimento à Câmara por colocar na pauta de reunião 02/04/25 debate sobre a criação do Programa de Inclusão Produtiva do trabalhador na Cadeia Láctea.

Senhor Presidente,

A **Associação Brasileira das Pequenas e Médias Cooperativas e Empresas de Laticínios – G100** no cumprimento de sua missão institucional de representar e fomentar o desenvolvimento sustentável do setor lácteo nacional, agradece a esta Câmara Setorial pela disposição de realizar debates voltados à criação do **Programa de Inclusão Produtiva do Trabalhador na Cadeia Láctea: Integração entre Bolsa Família, Capacitação e Formalização do Trabalho.**

A proposição tem como fundamento a crescente dificuldade enfrentada pela cadeia produtiva do leite quanto à escassez de trabalhador, sobretudo mais qualificado e estável para atuar nas diversas etapas da cadeia produtiva do leite e seus derivados. A ausência de profissionais capacitados compromete diretamente a produtividade, a qualidade dos produtos e o desenvolvimento sustentável do setor, afetando atividades essenciais como o manejo alimentar dos rebanhos, a ordenha, a reprodução animal, a sanidade, a operação de equipamentos, os processos de fabricação de produtos lácteos, a gestão básica e as operações industriais e a distribuição de produtos aos pontos comerciais.

Importante destacar que, para as empresas e cooperativas do setor, o trabalhador permanece imprescindível para a manutenção de suas atividades, uma vez que o processo de incorporação de tecnologias com vistas à redução da atuação direta de trabalhadores ainda se mostra financeiramente difícil e inserta, no curto e médio prazo.

As decisões de investimento em automação esbarram na instabilidade das finanças públicas que impactam nas taxas de juros, nos longos prazos para retorno dos investimentos e, sobretudo, na limitação de acesso ao crédito, especialmente para pequenas e médias empresas. Nesse contexto, a substituição do trabalhador por máquinas representa um risco elevado, incompatível com a realidade operacional e econômica da cadeia produtiva do leite.

Esse cenário traz dificuldades para empresas e cooperativas em suas atividades, com impactos negativos na oferta de alimentos à população e potencial elevação dos preços dos produtos lácteos, em conformidade com o princípio da Lei da Oferta e da Procura.

Com vistas à superação dessa problemática e à construção de soluções que promovam ganhos sociais e econômicos tanto aos trabalhadores, à cadeia produtiva quanto ao Governo, propõe-se a criação de um programa de inclusão produtiva que viabilize a integração de beneficiários do Programa Bolsa Família ao mercado de trabalho formal, com carteira assinada, mediante a oferta de capacitação técnica custeada pelo poder público.

A Lei nº 14.601/2023, que institui o Programa Bolsa Família, tem como objetivo central a promoção do desenvolvimento social das famílias e a quebra do ciclo da pobreza entre gerações. No entanto, o marco legal carece de contrapartidas efetivas que incentivem a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho formal, tampouco prevê mecanismos voltados à indução de contratações por parte do setor produtivo. Essa lacuna compromete o alcance dos objetivos previstos nos incisos II e III do art. 3º da referida lei.

Nesse sentido, **sugere-se o aprimoramento legislativo, visando incentivar a transição progressiva dos beneficiários do Programa Bolsa Família para o mercado de trabalho formal**, por meio de um modelo de redução gradual dos benefícios até a conquista da autonomia financeira.

Atualmente, o auxílio do Bolsa Família é devido para as famílias que possuem a renda per capita igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), onde elas recebem no mínimo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo ser maior em virtude de como é formada a família.

O modelo atual prevê uma regra de proteção, garantindo que as famílias que passem a ter uma renda per capita superior a R\$218,00 (duzentos e dezoito reais) e na hipótese de superar o valor de meio salário-mínimo permaneça recebendo o auxílio por até 24 (vinte e quatro) meses, período no qual o valor devido será referente à 50% (cinquenta por cento) do benefício que a família tenha direito.

Propõe-se, como alternativa mais atrativa e segura para os beneficiários, o aperfeiçoamento desse modelo, adotando uma transição ainda mais gradual. Considerando os novos custos que surgem com a inserção no mercado formal, uma transição mais suave contribui para que o beneficiário perceba os ganhos de longo prazo da formalização e da qualificação profissional.

Além disso, sugere-se a elevação do limite de renda per capita para permanência no programa, atualmente fixado em meio salário-mínimo. Considerando os custos reais das necessidades básicas,

recomenda-se que o desligamento do benefício ocorra apenas quando a renda per capita atingir 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário-mínimo vigente.

Assim, propõe-se que a "regra de proteção" seja aplicável quando a **renda per capita familiar** ultrapassar R\$ 218,00 e permanecer inferior a 75% do salário-mínimo. Durante esse período, o valor do benefício será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor original, por até 24 (vinte e quatro) meses. Após esse prazo, o benefício seja reduzido a 40% (quarenta por cento) do valor original, por mais 12 (doze) meses, findo os quais o beneficiário será desligado do programa.

Importante ressaltar que, para fins de cálculo da renda familiar, continuarão a ser desconsiderados os rendimentos mencionados no §1º do art. 4º da Lei nº 14.601/2023, tais como benefícios eventuais, indenizações e transferências assistenciais de outras esferas de governo. Veja-se:

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, não serão computados na renda familiar mensal, sem prejuízo de outros rendimentos indicados em regulamento:

I - Benefícios financeiros de caráter eventual, temporário ou sazonal instituídos pelo poder público federal, estadual, municipal e distrital;

II - Recursos financeiros de natureza indenizatória, recebidos de entes públicos ou privados, para recomposição de danos materiais ou morais; e

III - recursos financeiros recebidos de ações de transferência de renda de natureza assistencial instituídas pelo poder público federal, estadual, municipal e distrital. (*obs.: já o Programa de Benefícios Continuados -PBC compõe a renda familiar per capita*)

Paralelamente, é essencial que o Governo adote medidas voltadas à indução de contratações por parte do setor produtivo, especialmente pelas empresas e cooperativas de laticínios. A promoção da inclusão produtiva exige incentivos que estimulem não apenas a qualificação dos trabalhadores, mas também sua efetiva absorção pelo mercado.

Nesse sentido, sugere-se:

- A oferta de cursos de capacitação presenciais, com foco nas atividades da cadeia láctea (manejo, ordenha, operação de máquinas, produção industrial etc.), em parceria com instituições como **EMBRAPA, SENAR, SENAI, SINE-Sistema Nacional de Emprego** ou empresas e entidades locais, com certificação reconhecida pelo MAPA,
- A realização dos cursos em formato acessível (por exemplo, uma vez por semana durante um ano), com contrapartida prática oferecida pelas empresas contratantes, sob supervisão técnica da empresa contratante;

- A concessão de incentivos fiscais, como o reembolso imediato dos créditos de Presumidos já previsto na legislação tributária atual e garantida na reforma tributária, mas que perduram por anos os ressarcimentos, engessando possíveis investimentos na industrialização e modernização da produção e indústria.
- A disponibilização de linhas de crédito para modernização dos processos produtivos, com taxas reduzidas como são as linhas atuais do BNDES/FINEM, com prazos estendidos e procedimentos simplificados.

A implementação de cursos de capacitação presenciais no ambiente de trabalho ou próximo dele ou distante de até 1km, focados nas atividades da cadeia láctea — como manejo, ordenha, operação de máquinas e produção industrial — em parceria com instituições renomadas como EMBRAPA, SENAR, SENAI, Orientação Profissional do Sistema Nacional de Emprego (SINE) ou entidades locais, e com certificação reconhecida pelo MAPA, é de suma importância. Essa abordagem proporciona qualificação técnica especializada, permitindo que os trabalhadores adquiram habilidades práticas essenciais para o desempenho eficiente de suas funções.

Além disso, a realização desses cursos em formatos acessíveis, por exemplo, uma vez por semana durante um ano, como contrapartida prática oferecida pelas empresas contratantes sob supervisão técnica, assegura flexibilidade e continuidade no aprendizado. Essa estrutura permite que os funcionários conciliem o treinamento com suas atividades laborais, aplicando imediatamente os conhecimentos adquiridos no ambiente de trabalho, o que reforça o aprendizado e promove melhorias contínuas nos processos produtivos.

A concessão de incentivos fiscais, conforme já pontuamos acima, representa uma estratégia eficaz para capitalizar as empresas com capital de giro, possibilitando as de ampliar a produção contratação de mais trabalhadores, compra de mais insumos, leite visando maior escala de produção, maior produtividade e menor importação de lácteos, redução dos custos operacionais das empresas, de tal monta que irá impactar na estabilidade dos preços e, portanto, na maior oferta de alimentos.

Essa medida libera e aumenta as possibilidades de maiores contratações de financiamentos de médio e longo prazos, que podem ser direcionados para investimentos em inovação e expansão, além de estimular a inclusão social ao promover a inserção de indivíduos em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho formal. Consequentemente, as empresas tornam-se mais competitivas, podendo oferecer produtos a preços mais atrativos e ampliar sua participação no mercado.

Por fim, a disponibilização de linhas de crédito destinadas à modernização dos processos produtivos, com taxas de juros reduzidas, prazos estendidos e procedimentos simplificados, à exemplo das linhas de crédito BNDES/FINEM que facilita o acesso a recursos financeiros necessários para a atualização tecnológica e melhoria das operações. Esse suporte financeiro incentiva a adoção de novas tecnologias e práticas mais eficientes, aumentando a produtividade e a qualidade dos produtos. Além disso, investimentos em modernização promovem

a sustentabilidade e o crescimento das empresas a longo prazo, garantindo sua permanência no mercado e contribuindo para o desenvolvimento econômico regional.

A adoção integrada dessas medidas pode resultar em um ciclo virtuoso de qualificação profissional, eficiência produtiva e desenvolvimento socioeconômico na cadeia produtiva do leite. A expectativa é que, com esses incentivos, seja possível ampliar significativamente a formalização da mão de obra no setor produtivo, contribuindo para a qualificação profissional dos trabalhadores, a redução da dependência de benefícios assistenciais e a racionalização dos gastos públicos, em consonância com os objetivos da Lei nº 14.601/2023.

Diante do exposto, o G100 reitera seu pedido para que esta Câmara Setorial promova os debates necessários à criação do Programa de Inclusão Produtiva de Mão de Obra na Cadeia Láctea, através de grupo de trabalho, como medida estruturante e estratégica para a superação dos desafios enfrentados pelo setor, com impactos positivos para os trabalhadores, para as empresas e para a sociedade.

Segue em anexo duas (2) propostas de Projeto de Lei para serem analisadas pela Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite

Atenciosamente,

Pedro Augusto Fernandes Guimarães
Presidente da Associação Brasileira das Pequenas
e Médias Cooperativas e Empresas de Laticínios
G100

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI – ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025.

Institui o Programa de Inclusão Produtiva alterando a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para criar mecanismos de incentivo à integração de seus beneficiários ao referido Programa de Inclusão Produtiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Seção IX

Do Incentivo ao Ingresso ao Mercado de Trabalho

Art. 19 A – O governo deverá promover no âmbito do Bolsa Família ações governamentais para busca da Inclusão Produtiva de Mão de Obra nas cadeias produtivas de beneficiários do bolsa família através de:

I – Programas de promoção a capacitação técnica dos beneficiários do Programa Bolsa Família em atividades das cadeias produtivas, em parceria com instituições como EMBRAPA, SENAR, SENAI, UNIVERSIDADES, INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA e outras instituições para proporcionar a qualificação dos beneficiários preparando-os para o mercado de trabalho;

II – Disponibilização de cursos de forma acessível, preferencialmente com encontros presenciais semanais ao longo de um ano, com contrapartida prática supervisionada pelas empresas contratantes, sob orientação técnica;

Art. 2º Os artigos 3º, 4º e 6º, §2º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

IV – Promover o incentivo à inclusão no mercado de trabalho formal dos beneficiários do programa, observado o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 4º

§1º

I -

IV – Recursos financeiros recebidos por membro da família que participe de programa jovem aprendiz de acordo com a Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000.” (NR)

“Art. 6º

§2º Durante o período de 24 (vinte e quatro) meses a que se refere o caput deste artigo, a família beneficiária receberá, do valor dos benefícios financeiros a que for elegível, nos ternos do art. 7º desta Lei:

- a) 75% (setenta e cinco por cento), nos primeiros vinte e quatro meses;
- b) 40% (quarenta por cento), entre o vigésimo quinto e o trigésimo sexto mês;” (NR)

III - Conceder incentivos fiscais às empresas do setor lácteo que contratarem beneficiários do Programa Bolsa Família, inclusive mediante reembolso imediato dos créditos do PIS/COFINS, já previstos pela lei, mas que requer que seja mais bem definido e disciplinado em normas específicas da RFB-Receita Federal do Brasil;

IV - Disponibilizar linhas de crédito específicas para a modernização dos processos produtivos das empresas participantes, com condições facilitadas de acesso, juros reduzidos e prazos estendidos, visando à elevação da competitividade e da capacidade de absorção de mão de obra qualificada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos para a implementação do Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As cadeias produtivas do Brasil enfrentam obstáculos significativos relacionados à escassez de mão de obra qualificada e à alta rotatividade, comprometendo a produtividade, a eficiência e a qualidade dos produtos da indústria nacional. A adoção de tecnologias mais avançadas, ainda que desejável, permanece inacessível para grande parte das empresas, sobretudo as de pequeno e médio porte, diante de limitações financeiras e da dificuldade de acesso ao crédito.

Nesse cenário, o presente Projeto de Lei tem por escopo enfrentar esses desafios por meio da criação do Programa de Inclusão Produtiva do Trabalhador, que visa integrar beneficiários do Programa Bolsa Família ao mercado de trabalho formal nesse setor estratégico, mediante a oferta de capacitação técnica certificada e incentivos fiscais às empresas contratantes.

A iniciativa propõe, ainda, alterações pontuais à Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que instituiu o Programa Bolsa Família, no sentido de incluir expressamente, entre seus objetivos, a promoção da inclusão produtiva dos beneficiários. Trata-se de medida coerente com os fundamentos da República, notadamente a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º da Constituição Federal).

A proposta parte do reconhecimento de que a assistência financeira é instrumento necessário, mas insuficiente para a superação da pobreza. É imprescindível que tal apoio seja acompanhado de políticas que promovam a autonomia dos beneficiários, por meio do acesso ao trabalho digno e formal.

Nesse sentido, propõe-se a ampliação da regra de transição da Lei nº 14.601/2023 para que a perda do benefício ocorra de forma escalonada e por período mais amplo, mitigando o desestímulo à formalização da atividade laboral, hoje presente entre os beneficiários que temem a exclusão abrupta do programa.

Adicionalmente, propõe-se a inclusão dos beneficiários do Bolsa Família, que ainda não possuem vínculo empregatício formal, no escopo do Programa Jovem Aprendiz, mediante a flexibilização do critério etário atualmente vigente. Isso porque tais beneficiários enfrentam obstáculos semelhantes àqueles vivenciados por jovens e pessoas com deficiência, já contemplados pelo programa, o que justifica sua inclusão em ações de qualificação e inserção profissional.

Trata-se, portanto, de proposta que fortalece a política de transferência de renda, tornando-a ainda mais efetiva como instrumento de superação da pobreza e de promoção da inclusão social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, xx de xxxxx de 2025.

Deputado(a) XXXXXXXXXXXXXXX

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI – ANEXO II

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a criação de linhas de crédito através do BNDES destinada a produtores, cooperativas e beneficiários de produtos lácteos buscando incentivar a industrialização, modernização e aumento da produtividade.

Excelentíssimo Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços,

A presente Indicação tem por objetivo sugerir a este Ministério a criação de linhas de crédito através do BNDES específicas destinada a produtores, cooperativas e beneficiários de produtos lácteos buscando incentivar a industrialização, modernização e aumento da produtividade do setor lácteo. Ocorre que produtores, cooperativas e indústria de beneficiamento não conseguem acessar linhas de crédito que proporcionem a eles a condição de investir na produção através da modernização pois as condições de crédito ofertada hoje impõe condições de taxas pouco atrativas, prazos pequenos e procedimentos complexos e assim não atendendo ade manda do setor que necessita aumentar a produtividade para

competir com o mercado internacional e garantir tanto a sobrevivência dos produtores e da indústria nacional

Diante deste fato sugerimos a criação de uma política de investimento dentro do BNDES voltada para este setor com taxas reduzidas como são as linhas atuais do BNDES/FINEM, com prazos estendidos e procedimentos simplificados. Buscando garantir a modernização da produção nacional e o aumento da produtividade proporcionando a competitividade e o fortalecimento da cadeia de produção láctea do país.